



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SETOR DE EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA - EXPCGJ
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Orientação Normativa Nº 5/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Orientação para padronizar regras de expedição de mandados em todas as Unidades Judiciárias e funcionamento de Centrais de Mandados no 1º grau de jurisdição do Estado do Piauí

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar rotinas de trabalho e procedimentos a fim de alcançar maior celeridade e eficiência nos serviços judiciais;

CONSIDERANDO que a garantia da duração razoável do processo pode ser assegurada com o cumprimento das exigências legais aliado à prática de procedimentos simplificados;

CONSIDERANDO QUE o Art. 6º do Código de Processo Civil prevê que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria Geral de Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes da Justiça de 1º grau no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral da Justiça para fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, XX, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, cabendo a esta editar provimentos com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a previsão no art. 7º, da Lei nº 11.419/06, da realização por meio eletrônico de todas as comunicações oficiais entre Órgãos do Poder Judiciário, bem como entre estes e os demais Poderes; e

CONSIDERANDO a tramitação do SEI nº 21.0.000022119-5 contendo a proposição da Central de Mandados de Teresina, voltada para construção colaborativa do presente documento,

O R I E N T A:

Art. 1º Que as Unidades Judiciárias observem as regras sobre a comunicação dos atos processuais, **devendo:**

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

DAS RECOMENDAÇÕES

I. **Verificar** a regularidade formal e legal de petições e processos, realizando a devida **retificação eletrônica da autuação** do feito, **certificando** os casos de ilegitimidade de partes para as devidas providências pelo juízo, à luz do comando do Art. 321, CPC;

II. **Observar** o teor das certidões expedidas pelos Oficiais de Justiça, com **atenção redobrada** para as informações sobre alterações de endereço das partes e/ou testemunhas, bem como eventuais óbitos;

III. **Ao constatar** alteração da situação processual que reflita no cumprimento de **mandado já enviado** à Central de Mandados, comunicar à respectiva Central, **com urgência**, solicitando o recolhimento imediato do mandado;

IV. **Destacar** no mandado a informação “Réu Preso”/ “Adolescente Internado”, conforme o caso;

V. **Consultar** os sistemas processuais (Themis e PJe) e também **verificar** a existência de determinações judiciais relativas a consultas de endereços junto aos sistemas Siel, Sisbajud, Infojud e Infoseg, a fim de **extrair o endereço atualizado**, quando necessário, e **averiguar** se houve falecimento do destinatário do mandado;

VI. **Informar** ao jurisdicionado sobre os **meios alternativos de comunicação eletrônica**; havendo interesse, **colher** autorização no termo de aceite para intimação pelo *WhatsApp* e/ou **solicitar endereço eletrônico** para o envio das comunicações processuais;

VII. **Observar** se o réu encontra-se preso em outros processos (**consultar** Themis/PJe) e **utilizar** sistemas de apoio, SIAPEN, a fim de averiguar a localização atualizada do destinatário que constará no mandado;

VIII. **Verificar** se existem no processo todas as informações necessárias ao cumprimento do ato, se as partes estão devidamente identificadas nos mandados, com endereço correto/completo, para cumprimento da diligência;

IX. **Constar** no modelo de comunicação (mandado/carta/ofício/despacho-mandado) o uso da contrafé eletrônica, conforme **Provimento Conjunto nº 29/2020** (Institui contrafé eletrônica). Para modelos **não** padronizados (sem inclusão a contrafé eletrônica), **orienta-se** abertura de processo SEI para Comissão de Modelos instituída por meio da **Portaria CGJ nº 2454/2020**;

X. **Constar** no mandado *todas as especificações, observações ou advertências necessárias ao seu fiel cumprimento*, para facilitar a compreensão do Oficial de Justiça e da parte durante a diligência com contrafé eletrônica, além da indicação do ID do provimento judicial (**Provimento Conjunto nº 29/2020** – Institui contrafé eletrônica), tais como:

a) **qualificação das partes** com os nomes do autor e do citando/intimando e seus respectivos domicílios ou residências e contato telefônico, se houver;

b) **finalidade** da citação/intimação, com todas as **especificações** constantes da petição inicial, bem como menções de **advertências** e **observações** sobre o ato (*exemplos*: acrescentar ao mandado prazo legal para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução);

c) **finalidade, descrita com clareza**, fazendo constar exatamente a obrigação imposta por ocasião da expedição do despacho, decisão ou sentença em razão dos quais os atos de comunicação sejam decorrentes, uma vez que a diligência empreendida pelo oficial de justiça envolve a entrega e a leitura do expediente ao seu destinatário, visando cientificá-lo do teor da ordem judicial, devendo-se evitar constar no mandado simples enunciados do tipo “intimar do teor do despacho de ID nº, folha nº”;

d) **valor atualizado da dívida**, quando a finalidade do mandado envolver pagamento/penhora/arresto/avaliação;

e) **descrição completa do bem imóvel**, com endereço atualizado, além de limites ou confrontações, descrição e caracterização do bem em casos de penhora/avaliação/reintegração/imissão/desocupação;

f) **descrição completa do veículo** objeto da busca e apreensão, fazendo constar marca, modelo, cor, ano, nº do chassi e placa.

XI. **Observar** que os juízos transmitam, prioritariamente, as ordens de bloqueio de valores (penhora on-line) por meio **Sistema** de Busca de Ativos do Poder Judiciário (**SISBAJUD**), evitando a expedição desnecessária de mandado para a penhora de valores;

XII. **Observar** que os juízos utilizem o **Sistema RENAJUD**, sistema on-line de restrição judicial de veículos, (penhora on-line), evitando a expedição desnecessária de mandado com a finalidade de penhorar de veículos junto ao DETRAN.

NOS FEITOS DE NATUREZA CÍVEL EM GERAL

DAS RECOMENDAÇÕES

I. **Praticar**, prioritariamente, a **comunicação eletrônica**, por intermédio de representante processual **constituído** nos autos (art. 103, 105, § 4º, 270 e 272 do CPC e art. 9º, § 1º da Lei 11.419/2006);

II. **Praticar** a citação pessoal, **via correio**, para a parte (pessoa física ou jurídica) que **não** possua representante processual cadastrado no PJe (Art. 246 CPC e Súmula 429 STJ);

Exceções (ART. 247 CPC):

a) nas ações de estado (*exemplos*: aquelas que estão diretamente ligadas ao direito de personalidade e dignidade humana, como alteração de nome, de sexo, de nacionalidade e similares);

b) quando o citando for incapaz (*ver também Art. 245 CPC*: recomendações ao Oficial de Justiça na execução do mandado);

c) quando o citando for pessoa de direito público (*ver também: Art. 269, §3º CPC*: pessoal, por carga, remessa ou meio eletrônico);

d) quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

e) quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma;

f) nas ações de família (*ver também: Art. 695, § 3º CPC*: pessoal, por mandado).

III. **Citar** pessoalmente, **via correio**, nas ações de execução fiscal, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma (Art. 8º, I, II, Lei 6.830 – Lei de Execuções Fiscais);

IV. **Intimar** pessoalmente, **via correio**, a parte para dizer se tem interesse no feito, após ter sido frustrada a intimação por meio do representante processual constituído (Art. 275 CPC);

V. **Intimar** pessoalmente a parte assistida pela DPE, preferencialmente e sempre que possível via Correio/*WhatsApp*/ endereço eletrônico e, somente **em último caso**, *através do Oficial de Justiça*, **fazer constar no mandado esclarecimento**: “*frustrada a comunicação anteriormente expedida*” (Art. 275 CPC e **Provimento CGJ nº 25/2019** – Implanta uso *Whatsapp*);

VI. **Intimar** e **citar** o incapaz, **na pessoa do tutor/curador/representante**, *evitando-se a expedição de mandados distintos com mesma finalidade* para representante e representado (Art. 71 do CPC);

VII. **Intimar** a parte para o recolhimento das custas processuais por **intermédio do representante processual** constituído (via intimação eletrônica no sistema PJe ou Diário Eletrônico da Justiça), OU, pessoalmente, **via correio**, caso a parte **não** tenha constituído representante nos autos, (Art. 270 CPC, Art.

9º, §1º da Lei 11.419/2006 e Lei Estadual nº 6.920/2016, Ofício-circular CGJ PI nº 77/2016, Manual de Procedimentos - MAP-VCIV-006, da CGJ). Nesse ponto, **ver também:** o SEI 18.0.000019672-6 (*apresenta o Manual de custas judiciais e Sistema Cobjud, elaborado pelo FERMOJUPI*);

VIII. Intimar a autoridade coatora do teor da sentença que **conceder** o mandado de segurança, via correio, ou eletronicamente, via Sistema/*Whatsapp* e, somente **em último caso**, através do Oficial de Justiça, tudo conforme Art. 13 da Lei 12.016/09; art. 9º, § 1º da Lei 11.419/2006 e **Provimento nº 25/2019** – Implanta uso *Whatsapp*);

IX. **Intimar** a parte por meio de representante processual ou pessoalmente, via Correio, no cumprimento de sentença, em geral, e de alimentos sob rito da constrição de bens (art. 105, § 4º e 513, § 2º / CPC; art.9º, § 1º, da Lei 11.419/2006);

X. **Intimar** o representante processual, via **Sistema do Diário Eletrônico**, em caso de inviabilidade técnica da intimação eletrônica, via Sistema PJe (Art. 272/CPC);

XI. **Requisitar ao chefe da repartição ou ao comando** a intimação da testemunha, servidor público e Militar para sua oitiva em audiência (Art. 455, §4º, III CPC);

XII. **Nomear e manter comunicação** com perito, leiloeiro ou tradutor **por meio do sistema CPTEC (Provimento CGJ nº 21/2018). Orienta-se:**

a) que no sistema CPTEC a única comunicação que o juiz tem com o profissional (perito, leiloeiro ou tradutor) é o campo de texto no qual ele pode delinear os contornos da nomeação;

b) quaisquer notificações ou comunicações subsequentes não poderão ser feitas via CPTEC, podendo ser realizadas por ofício ou carta, **via Correios/ e-mail;**

c) em caso de necessidade, requisitar ao Conselho Profissional, por e-mail/telefone, as informações para **manter contato** com o perito.

XIII. **Praticar a comunicação eletrônica** com as unidades penitenciárias e da Secretaria de Segurança Pública cadastradas no **sistema Malote Digital** – para o envio de mandados de prisão, contramandados de prisão e alvarás de soltura *pelos meios legais mais céleres e eficazes disponíveis, tais como Malote Digital e e-mail institucional* (Art. 574 e 575, Código de Normas da CGJ – Provimento CGJ nº 20/2014);

XIV. **Praticar a comunicação eletrônica** entre as unidades judiciais e serventias extrajudiciais **exclusivamente por meio do SEI**, inclusive a comunicação prevista no Art. 14, I, da Lei nº 6.830/1980 (Provimento Conjunto nº 1/2019);

XV. **Praticar a comunicação eletrônica** das unidades judiciais com CGJ-PI, **em regra, por meio do SEI** (Provimento CGJ nº 15/2019 e Ofício-circular CGJ PI nº 106/2021).

DAS ABSTENÇÕES

I. **Abster-se** de expedir mandados de intimação para o réu revel (Art. 346 CPC);

II. **Abster-se** de expedir comunicação para intimar autoridade coatora do teor da sentença que **denega** o mandado de segurança;

III. **Abster-se** de expedir mandados para informar as partes sobre o retorno dos autos do Segundo Grau, devendo a comunicação, quando for necessária, ocorrer somente na forma eletrônica, via Sistema PJe ou Diário da Justiça Eletrônico (Art. 9º, § 1º Lei 11.419/2006 e art. 272 CPC);

IV. **Abster-se** de expedir mandados para intimação de testemunhas arroladas pelo Advogado (Art. 455 CPC). **Exceções:** ficam ressalvadas as hipóteses do Art. 455, § 4º, do CPC e para audiências designadas em

Cartas Precatórias;

V. **Abster-se** de expedir mandados para citação/intimação (sentença) do réu ou do executado nas hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido (Art. 239 CPC);

VI. **Abster-se** de expedir mandados nos feitos com trânsito em julgado, sem justo motivo técnico-jurídico, assim reconhecido por decisão fundamentada que justifique a prática do ato;

VII. **Abster-se** de expedir mandado de citação para o requerido que já tenha integrado voluntariamente o processo (Art. 239, §1º CPC);

VIII. **Abster-se** de anexar documentos do processo ao mandado a ser enviado para a Central de Mandados, haja vista que as comunicações processuais padronizadas nos moldes da contrafé eletrônica (via Sistema PJe) têm código *QR code* para acesso direto e o endereço eletrônico para consulta e baixa ou download pelo destinatário, de todos os atos do processo até então praticados (petição inicial e dos documentos que a acompanharam, despacho, decisão, etc) (**Provimento Conjunto nº 29/2020** – Institui a contrafé eletrônica);

IX. **Abster-se** de marcar “urgente” nos mandados cuja finalidade não se enquadra nas urgências previstas em lei ou no Código de Normas da Corregedoria.

NOS FEITOS DE NATUREZA CRIMINAL EM GERAL

DAS RECOMENDAÇÕES

I. **Intimar** a vítima pessoalmente, via Correio ou eletronicamente, via Sistema PJe ou *WhatsApp*, sobre o ingresso e a saída do acusado da prisão e a sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem (Art. 201, § 2º, § 3º do CPP e **Provimento CGJ nº 25/2019** – Institui *WhatsApp*);

a) **considerar** possibilidade de **intimar** a vítima pessoalmente, na forma eletrônica (**WhatsApp/E-mail**), *com as cautelas de praxe*, da designação de data para audiência (Art. 201, § 2º, § 3º, CPP e **Provimento CGJ nº 25/2019**);

II. **Requisitar** o Militar à autoridade superior pelos meios legais mais céleres e eficazes disponíveis, tais como **Malote Digital, e-mail institucional** ou *WhatsApp* (Art. 221, § 2º, CPP e **Provimento CGJ nº 25/2019**);

III. **Requisitar** policial civil, policial federal ou policial rodoviário federal pelos meios legais mais céleres e eficazes disponíveis, tais como **Malote Digital, e-mail institucional, WhatsApp** (Art. 221, § 2º, CPP e **Provimento CGJ nº 25/2019**);

IV. **Intimar**, pessoalmente, *em audiência*, as partes e testemunhas acerca da redesignação do ato para data futura;

VI. **Adotar** a comunicação eletrônica com unidades prisionais e distritos policiais sobre determinações judiciais de restituição de bens, mandados de prisão, contramandados de prisão, alvarás de soltura e restituição de bens pelos meios legais mais céleres e eficazes disponíveis, tais como: **Malote Digital e e-mail institucional** (Art. 574 e 575, Código de Normas da CGJ e **Provimento CGJ nº 25/2019**);

VII. **Nomear e comunicar** ao perito, leiloeiro ou tradutor por meio do sistema CPTEC (Provimento CGJ nº 21/2018). **Orienta-se:**

a) que no sistema CPTEC a única comunicação que o juiz tem com o profissional (perito, leiloeiro ou tradutor) é o campo de texto no qual ele pode delinear os contornos da nomeação;

b) quaisquer notificações ou comunicações subsequentes não poderão ser feitas via CPTEC, podendo ser realizadas por ofício ou carta, **via Correios/ e-mail**; e

c) em caso de necessidade, requisitar ao Conselho Profissional, por e-mail/telefone, as informações para **manter contato** com o perito.

VIII. **Praticar a comunicação eletrônica** com as unidades penitenciárias e da Secretaria de Segurança Pública cadastradas no **sistema Malote Digital** – para o envio de mandados de prisão, contramandados de prisão e alvarás de soltura *pelos meios legais mais céleres e eficazes disponíveis, tais como Malote Digital e e-mail institucional* (Art. 574 e 575, Código de Normas da CGJ – Provimento CGJ nº 20/2014);

IX. **Praticar a comunicação eletrônica** entre unidades judiciais e serventias extrajudiciais **exclusivamente por meio do SEI**, inclusive a comunicação prevista no Art. 14, I, da Lei no 6.830/1980 (Provimento Conjunto nº 1/2019);

X. **Praticar a comunicação eletrônica** das unidades judiciais com CGJ-PI, **em regra, por meio do SEI** (Provimento CGJ nº 15/2019 e Ofício-circular CGJ PI nº 106/2021);

XI. **Intimar** sobre a decisão de restituição de bens (**Provimento nº 59/2020**) *a parte* por meio de representante processual constituído, eletronicamente, via Sistema ou Diário Eletrônico ou, **não** havendo, intimar pessoalmente, via **Correios**, antes de expedir mandado.

DAS ABSTENÇÕES

I. **Abster-se** de renovar intimações de partes e testemunhas para os endereços em relação aos quais preexistam nos autos certidões de Oficial de Justiça informando da sua não localização naquele endereço;

II. **Abster-se** se expedir mandado com a finalidade de intimar o réu solto do teor da sentença, uma vez que a comunicação poder-se-á efetivar por meio de representante processual constituído (Art. 392, II CPP, AG.REG. no HC 179.553/STF, de 24/04/2020 e AgRg no REsp 1.840.419 /STJ, de 19/05/2020);

III. **Abster-se** de expedir mandados de intimação para testemunhas e vítimas que se encontrem intimadas por ocasião da audiência infrutífera ou já intimadas pela própria unidade por outros meios idôneos de comunicação;

IV. **Abster-se** de expedir mandados com a finalidade de intimar o réu para oferecer contrarrazões aos recursos, especialmente recurso em sentido estrito, uma vez que a intimação deverá ser feita ao Defensor/Advogado constituído (Art. 588, parágrafo único CPP), ressalvada a hipótese prevista na Súmula 707 STF;

V. **Abster-se** de expedir mandados de intimação de audiência para as autoridades previstas no rol do art. Art. 221 CPP;

VI. **Abster-se** de marcar “urgente” nos mandados cuja finalidade não se enquadra nas urgências previstas em lei ou no Código de Normas da Corregedoria;

VII. **Abster-se** de enviar mandados de busca e apreensão de bens para a Central de Mandados, salvo justificada necessidade de atuação do Oficial de Justiça durante o cumprimento da diligência, uma vez que tais diligências são realizadas por equipes policiais especializadas, devendo os expedientes de tal natureza serem enviados, pela unidade, diretamente à Autoridade Policial responsável pelo cumprimento do ato pelos meios legais mais céleres e eficazes disponíveis (**Malote Digital/e-mail institucional**);

VIII. **Abster-se** de enviar mandados de prisão para a Central de Mandados, salvo justificada necessidade de atuação do Oficial de Justiça durante o cumprimento da diligência, uma vez que tal diligência deve ser realizada por equipe policial especializada, devendo os expedientes de tal natureza serem enviados, pela

unidade, diretamente à Autoridade Policial responsável pelo cumprimento do ato pelos meios legais mais céleres e eficazes disponíveis (**Malote Digital/e-mail institucional**).

NOS FEITOS EM TRAMITAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

DAS ABSTENÇÕES

I. **Abster-se** de intimar a **vítima** quando a sentença de extinção da punibilidade se embasar em declaração prévia de desinteresse na persecução penal, com fundamento no Enunciado Criminal do FONAJE nº 104.

II. **Abster-se** de intimar o **autor do fato** das sentenças de extinção de punibilidade, com fundamento no Enunciado Criminal do FONAJE nº 105.

DISPOSIÇÕES SOBRE FUNCIONAMENTO DAS CENTRAIS DE MANDADOS E ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

CENTRAIS DE MANDADOS

Art. 2º As **Centrais de Mandados** devem **devolver, justificadamente**, os *mandados expedidos em desacordo* com as normas processuais vigentes e Código de Normas da Corregedoria, bem como os *mandados de cumprimento desnecessário* por Oficial de Justiça.

Art. 3º As **Centrais de Mandados** deverão adotar, de maneira permanente, em suas rotinas os parâmetros e critérios de distribuição de mandados que constam no **Provimento Conjunto nº 29/2020** (Dispõe sobre contrafé eletrônica), devendo as Centrais de Mandados **absterem-se** de: a) imprimir documentação anexa ao mandado, com fundamento no artigo 3º, do citado **Provimento Conjunto nº 29/2020**.

OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 4º Os **Oficiais de Justiça** deverão adotar, de maneira permanente, em suas rotinas tanto quanto possível zelo às orientações previstas no **Provimento Conjunto nº 29/2020** (Dispõe sobre contrafé eletrônica) durante a execução de mandados inclusa (no corpo do texto) a contrafé eletrônica. **Orienta-se:**

I. **prestar** todos os esclarecimentos aos interessados sobre documentação anexa ao mandado encontrar-se disponível eletronicamente através de *QR Code* para acesso direto ao endereço eletrônico para consulta e baixa ou download *pela parte, facultando-lhe*: a) consultar pessoalmente; b) por intermédio de auxílio do representante processual constituído; e c) nos canais de atendimento da unidade judiciária onde tramita o feito, tudo conforme previsto no artigo 2º, §1º do citado **Provimento Conjunto nº 29/2020**.

Art. 5º Os **Oficiais de Justiça** ao cumprirem os mandados deverão certificar, expressamente, a data, a hora e o local do deslocamento para realização completa do ato judicial, mencionando as circunstâncias essenciais relacionadas à sua execução, e as situações adversas que dificultaram ou impediram o cumprimento do ato,

com fundamento no Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 230 (Plano de Carreiras e Remuneração de servidores do Judiciário do Piauí).

Art. 6º Os Oficiais de Justiça ao constatarem **divergências após a juntada de certidão da diligência, fazendo-a constar em processos diversos**, deverão providenciar o envio da certidão correta para a unidade destinatária do mandado através do sistema SEI ou nos próprios autos eletrônicos por meio do menu “Juntar documentos”, quando for possível o acesso ao processo.

I. **abster-se** de apresentar a certidão correta para a unidade destinatária de maneira física ou por qualquer outro meio distinto do sistema SEI, com fundamento no **Provimento CGJ nº 15/2019** e Ofício-circular CGJ PI nº 106/2021.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 7º O servidor possui **dever funcional e ético-profissional** de buscar manter-se em constante aperfeiçoamento, mantendo-se atualizado quanto aos novos métodos, técnicas e normas em suas rotinas de trabalho, bem como, disseminar e compartilhar suas experiências em seu ambiente profissional, visando contribuir com a gestão da unidade e eficiência dos serviços prestados, com fundamento no artigo 137, III da **Lei Complementar estadual nº 13/1994** (Regime jurídico dos servidores do Estado do Piauí) e artigo 4º, VIII e IX **Resolução nº 196/2020** (Código de ética dos Servidores do Poder Judiciário do Piauí).

Art. 8º Esta Orientação entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

APÊNDICES

(Atualizado até a data da publicação da orientação normativa)

APÊNDICE I - Sistematização de normativos editados sobre rotinas de trabalho das Unidades Judiciárias e Centrais de Mandados editados durante a Pandemia

Inicialmente, impende destacar reforço à previsão expressa contida na **Portaria N° 714/2021** (Operacionaliza o **Balcão Virtual** no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí), *in verbis*:

Art. 4º A Secretaria poderá adotar escala entre seus servidores para atendimento ao balcão virtual e para **acesso diário às caixas do correio eletrônico da unidade**.

Parágrafo único. É **obrigatório** que todo magistrado e servidor acesse sua caixa pessoal de correio eletrônico institucional **diariamente** ao menos **duas vezes ao dia**.

(Destaques não constam no texto original)

É possível dizer que tais iniciativas se coadunam com diretriz prescrita pelo CNJ válida para todo o Judiciário Nacional, através do Programa “Justiça 4.0” ou “Justiça Digital”, que prevê implantação do conjunto de medidas nos Tribunais de todo País, a exemplo do **Juízo 100% Digital** (Resolução CNJ nº 345/2020) e **Balcão Virtual** (Resolução CNJ nº 372/2021).

Diante disso, recentemente, o TJ PI institucionalizou “Juízo 100% Digital” (**Provimento Conjunto nº 37/2021**) e “Balcão Virtual” (**Provimento Conjunto nº 35/2021**), além da supracitada Portaria Nº 714/2021 (**Implanta o Balcão Virtual**).

E, na presente oportunidade, colhe-se do ensejo para **recomendar o uso dos seguintes diplomas regulamentares em suas rotinas de trabalho** (*todos disponíveis nos sites oficiais do TJ PI e CGJ-PI*) e, assim sendo, estimular **melhoria continuada** dos serviços prestados pela Justiça piauiense:

Provimento CGJ nº 62/2020 (fluxo de comunicações referentes aos Autos de Prisão em Flagrante durante a Pandemia);

Provimento CGJ nº 63/2020, versão compilada em **outubro de 2020**, após alterações do **Provimento CGJ 70/2020** (Regras cumprimento de mandados durante a Pandemia e padronização de e-mail funcional da PGE PI);

Provimento CGJ nº 77/2021 (Regras cumprimento de mandados em presídios durante a Pandemia);

Provimento Conjunto nº 29/2020 (Implanta contrafé eletrônica);

Provimento Conjunto nº 35/2021 (Institui “Balcão Virtual”);

Provimento Conjunto nº 37/2021 (Institui “Juízo 100% Digital”);

Portaria nº 714/2021 (Operacionaliza o “Balcão Virtual”);

Ofício-circular CGJ nº 85/2020 (Padronização e-mail funcional BB)

Ofício-circular CGJ nº 95/2020 (Padronização e-mail funcional CEF)

Ofício-circular CGJ nº 71/2021 (Recomenda atenção para cessar expedição de mandados duplicados);

Orientação CGJ nº 02/2020 (Regras de expedição de mandados judiciais);

Nova Orientação e Manual adotando conformidades (ambos oriundos da Central de Mandados de Teresina).

APÊNDICE II - Recomendações gerais sobre telecomunicações, comunicações de dados e uso de sistemas eletrônicos em geral

Reconhecem-se os esforços de adaptação já empreendidos por aqueles que fazem a Justiça de 1º Grau de Jurisdição durante o período que todos vivenciam cenário de intensas transformações em diversas áreas, notadamente, no setor tecnológico.

Tal fato envolve uma série de mudanças na nossa cultura organizacional, conceitos, métodos de trabalho e bom uso dos meios de comunicação e sistemas eletrônicos em geral.

Por conseguinte, **recomenda-se** o uso dos **seguintes diplomas regulamentares em suas rotinas de trabalho** (*todos disponíveis nos sites oficiais do TJPI e CGJ-PI*) e, assim sendo, estimular melhoria continuada dos serviços prestados pela Justiça piauiense:

Provimento Conjunto nº 11/2016 (Regulamenta o PJe), versão compilada em **junho de 2020**, após as alterações do **Provimento Conjunto nº 32/2020**;

Provimento CGJ nº 21/2018 (Dispõe sobre Sistema CPTEC e comunicações relacionadas aos peritos);

Provimento CGJ nº 15/2019 (Institui o uso do sei nas comunicações das unidades judiciárias de 1º grau com a CGJ PI);

Ofício-circular CGJ PI nº 106/2021 (Enfatiza o uso do SEI nas comunicações sobre consultas destinadas à CGJ PI);

Provimento Conjunto nº 1/2019 (Uso do SEI nas comunicações com serventias extrajudiciais);

Provimento CGJ nº 25/2019 (Implanta uso *Whatsapp*);

Provimento Conjunto nº 29/2020 (Dispõe sobre a contrafé eletrônica).

Certo de continuar contando com a colaboração e compreensão de todas as Unidades de 1º Grau de jurisdição, **ênfatiza-se** necessidade de cuidado e zelo contínuos na primazia do uso das telecomunicações, comunicações de dados e usos de sistemas eletrônicos em geral (telefones, e-mails, malote digital, SEI, dentre outros sistemas e métodos de comunicação).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 11/05/2021, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2386203** e o código CRC **E2973253**.